

**ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E
BEBIDAS S.A**

CNPJ/MF Nº
73.849.952/0001-58 NIRE
29.300.036.382

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 20 de junho de 2022, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital, disponibilizado pela ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ("Emissora"), em virtude das restrições decorrentes da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como do Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A" ("Escritura de Emissão"), tendo em vista a presença **(i)** de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, também presentes à Assembleia; **(ii)** os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); **(iii)** os representantes da Emissora ("Representantes da Emissora") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata; e **(iv)** o (a) Sr. Teobaldo Luis da Costa brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0414554019, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia ("SSP/BA"), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 104.083.205-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Salvador, Estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 162, AP-2502, Condomínio Mansão Wildberger, Vitória, CEP 40081-305 ("Teobaldo"); (b) GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.102.910-47, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 162, AP-1802, Condomínio Mansão Wildberger, Vitória, Salvador-BA. CEP 40081-305 ("Gabriel"); e (c) os representantes da DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Grécia, nº 165. Ed. Serra da Raiz. sala 504. Comércio. na Cidade de

Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001- 91, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Damrak” e, quando em conjunto com o Teobaldo e com o Gabriel, denominados simplesmente de “Fiadores”);

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Michele Ruiz e secretariados pelo Sr. Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(A) aprovar, ou não, a extensão do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item (ii) da Cláusula 2.1 da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia por mais 120 dias corridos do encerramento do prazo, ficando estabelecido o prazo final em 10 de outubro de 2022.

(B) aprovar, ou não, a alteração da cláusula 1.6.1 da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que passará a ter com a redação abaixo

“1.6.1 O Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente deverá ser revisto anualmente, a partir da data do presente Contrato, mediante a apresentação, pela Alienante ao Agente Fiduciário, de novo laudo de Avaliação atestando o Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente, pela Empresa Avaliadora. Referido novo laudo, deverá ter data de emissão de até 30 (trinta) dias de antecedência à data da entrega.”

(C) autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com as demais partes da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, a adotar as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas da representando a totalidade das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(A) aprovar a extensão do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item (ii) da Cláusula 2.1 da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia por mais 120 dias corridos do encerramento do prazo, ficando estabelecido o prazo final em 10 de outubro de 2022.

(B) aprovar a alteração da cláusula 1.6.1 da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, que passará a ter com a redação abaixo

“1.6.1 O Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente deverá ser revisto anualmente, a partir da data do presente Contrato, mediante a apresentação, pela Alienante ao Agente Fiduciário, de novo laudo de Avaliação atestando o Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente, pela Empresa Avaliadora. Referido novo laudo, deverá ter data de emissão de até 30 (trinta) dias de antecedência à data da entrega.”.

(C) autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com as demais partes da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, a adotar as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade do Debenturista à Ordem do Dia e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, na Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e decorrentes da Lei; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão ou Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e decorrentes da Lei, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Todos os termos não definidos nesta ata de Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão e na Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Salvador, 20 de junho de 2022.

Mesa:

Michele
Ruiz
Presidente
CPF: 288.469.218-52
R.G. nº: 42.387.119-5

Pedro Paulo Farne d'Amoed
Fernandes de
Oliveira
Secretário
io
CPF: 060.883.727-

(PÁGINA 1/3 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022)

Emissora:

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
TEOBALDO LUIS DA COSTA
CPF: 104.083.205-91

Fiadores:

TEOBALDO LUIS DA COSTA
CPF: 104.083.205-91

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
CPF: 796.552.035-49

**DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA**

TEOBALDO LUIS DA COSTA
CPF: 104.083.205-91

(PÁGINA 2/3 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
Procurador